



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1021, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 645, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, que *dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a serviços de saúde para prevenção e tratamento de cânceres*.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 645, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, caracterizado à ementa, permite o abatimento da renda bruta (pessoa física) ou lançamento como despesa operacional (pessoa jurídica) do valor de doações efetuadas a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que opere serviço de saúde destinado à prevenção ou tratamento de cânceres ou à prestação de cuidados e assistência social a pacientes com câncer.

No caso de pessoa física, o abatimento, que poderá atingir o total da doação, é limitado a dez por cento da renda bruta anual.

Permite, ainda, às pessoas jurídicas deduzir o valor da doação multiplicado pela alíquota cabível diretamente do valor do imposto de renda devido, desde que a dedução não ultrapasse a dois por cento dele, facultado ao contribuinte deferir o excedente para até os cinco anos seguintes.

Define o conceito de doação, para os fins da lei, proíbe intermediação ou corretagem e cria regras proibitivas quanto a eventuais doações a pessoa vinculada ao contribuinte.

Dispõe sobre penalidades administrativas e criminais para os doadores e para os donatários que fraudarem os termos ou os objetivos da lei.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, em especial sobre o sistema tributário, conforme explicita o art. 48, inciso I, da Constituição Federal (CF). Legislar sobre direito tributário e, especificamente, sobre o Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) é competência da União, a teor dos arts. 24, I, e 153, III, da CF, cujo art. 61 confere a todo parlamentar federal a titularidade da iniciativa.

Nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso.

Em relação a esses aspectos, portanto, não se vislumbra qualquer óbice à sua normal tramitação ou necessidade de qualquer reparo ou adequação.

Em juízo de mérito, não há como deixar de acolher a proposição e de dar razão aos fundamentos apresentados pela Comissão de Assuntos Sociais que, quase em sua unanimidade, debateu intensamente e deliberou pela sua apresentação. O próprio fato de se tratar de um projeto de Comissão, na forma admitida pelo Regimento Interno, e não de iniciativa individual, revela sua importância e pertinência.

Com efeito, é absolutamente urgente e necessário criar instrumentos para aumentar e canalizar recursos para a área da saúde e, especificamente, para o tratamento do câncer, que é uma das doenças de maior incidência e letalidade no Brasil.

Desde que cercada das cautelas que permitam o controle fiscal adequado, aspecto, aliás, que está bem definido no projeto, a política de permitir que a própria cidadania doe diretamente às entidades que atendam, ao

seu juízo, com qualidade e eficácia as necessidades sociais, é legítima e bastante saudável.

Em primeiro lugar, porque o normal é que o cidadão se disponha a fazer a sua doação somente quando tenha a percepção de que a entidade destinatária presta um bom serviço e é bem administrada. Ou seja, há um controle social direto sobre a atividade e sua eficácia.

Em segundo, porque a doação descontada do imposto representa um fluxo direto de recursos, do contribuinte para o atendimento de uma necessidade social, atalhando a complexa, longa e lenta caminhada que o mesmo dinheiro teria de fazer desde que entrasse nos cofres da União e fosse, através do orçamento da despesa, destinado à mesma instituição. Sem falar que todo esse processo tem seu custo, de tal forma que apenas o resíduo da quantia chegaria ao seu destino final.

III – VOTO

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 645, de 2011.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2015.

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, Presidente

Senador **WALDEMIR MOKA**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 10/11/2015 às 10h - 41ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCEIDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	
WALTER PINHEIRO		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	6. MARTA SUPPLY	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/11/2015 às 10h - 41ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE